



Câmara Municipal de Grândola

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

PROPOSTA

DATA: 10/12/2018

N.º: 22-2018

Despacho – Presidente da Câmara

*A reunião de Câmara para apreciar e eventual
aprovar. 14.12.18*

Parecer – Chefe Divisão

*À Consideração superior,
Fica ao informado proponho que se remeta à CM para deliberação da
Proposta de abertura de procedimento. 2018/12/13*

CÂMARA MUNICIPAL	
Presente à reunião de	
<u>20,12,18</u>	
DELIBERAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> P/ maioria
<input type="checkbox"/> Reprovado	<input checked="" type="checkbox"/> P/ unanimidade
O Presidente	
	

Assunto: Plano Diretor Municipal de Grândola – Início do procedimento de alteração e sua publicitação, aprovação dos termos de referência, abertura de período de recolha de sugestões e dispensa da avaliação ambiental.

O executivo municipal deliberou na sua reunião de câmara de 11 de setembro de 2017, remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Grândola, a 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola (PDMG), tendo o mesmo sido aprovado por maioria, na sua 4.ª sessão ordinária, realizada a 19 de setembro de 2017.

O PDMG foi, assim, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 14 de dezembro de 2017, através do Aviso n.º 15049/2017, tendo sido posteriormente objeto de correção material publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2018, através da Deliberação n.º 419/2018.

É fundamento da presente proposta de alteração ao PDMG a necessidade de incorporação, no Plano Diretor, da cartografia de risco de erosão costeira, constante da proposta do Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe (POC Espichel-Odeceixe), de acordo com as orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) relativas à Costa Alentejana (faixa dos 5 km), uma vez que em sede de revisão do PDMG a referida cartografia não foi integrada por se encontrar aquele Programa ainda em fase incipiente de elaboração, tendo sido, ao invés, incorporadas as normas do atual Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sado-Sines (POOC Sado-Sines).

Ora, estipula o artigo 22.º, n.º 2 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), no que se refere ao princípio geral da articulação e coordenação das intervenções de planeamento entre a Administração Pública central e a local autárquica, a obrigatoriedade de, no âmbito municipal, serem identificados e ponderados os programas de âmbito nacional e regional, considerando os que já existem e os que se encontram em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações (conforme, no mesmo sentido, o artigo 44.º, n.º 7 da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBGPPSOT).

Considerando que a proposta do futuro POC Espichel-Odeceixe será, a breve trecho, submetida a parecer final e subsequente discussão pública, verifica-se necessário adaptar a revisão do PDMG ao estado atual do referido Programa Especial, compatibilizando assim o Plano Diretor com a recente informação geográfica constante do POC.

Por outro lado, o segundo objetivo da presente alteração ao PDMG prende-se com a necessidade de alterar por adaptação o perímetro urbano de Melides, constante nas respetivas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e proceder, ainda, à correção material dos limites do mesmo perímetro, noutras localizações, uma vez que se verificam desfasamentos face aos limites cadastrais e outros limites físicos no terreno, que importa corrigir.

Por último, proceder também a uma correção material na redação do artigo 43.º do PDMG, porquanto verifica-se um lapso ortográfico no seu n.º 1, alínea e), em concreto, na remissão que é feita para os termos e condições em que é admissível o piso abaixo da cota soleira.

No que se refere à avaliação ambiental das alterações aos instrumentos de gestão territorial importa ter em conta o artigo 120.º, n.º 1 do RJIGT que determina que as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só serão objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Nenhuma das alterações acima descritas comporta efeitos significativos no ambiente, sendo de realçar que a incorporação da cartografia de risco em matéria de fenómenos de erosão costeira terá por efeito concretizar uma disposição do PROTA e do POC em elaboração, instrumentos objeto de avaliação ambiental.

Assim, nos termos do artigo 115.º, n.º 2, alínea b) do RJIGT, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a presente proposta de início do procedimento da alteração do Plano Diretor Municipal de Grândola, a sua publicitação, os seus Termos de Referência, a abertura de um período de 15 dias para recolha de sugestões e a dispensa da elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica, em conformidade com o documento anexo.

À consideração superior.

A Técnica,


Vera Lopes

Anexos: Termos de Referência para a alteração ao Plano Diretor Municipal de Grândola e respetivos elementos anexos.